

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2023

Susta os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, que elimina a avaliação financeira de estatais para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND).

Autor: Deputado JUNIO AMARAL E RODRIGO VALADARES

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos ilustres Deputados Junio Amaral e Rodrigo Valadares susta os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023.

O Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, revoga quatro dispositivos de três Decretos do Poder Executivo que tratam de avaliações financeiras de estatais no Programa Nacional de Desestatização (PND).

O dispositivo principal revogado definia que o Conselho Nacional de Desestatizações (CND), para fins da recomendação de inclusão de empresas no PND, deverá avaliar, a cada quatro anos, a sustentabilidade econômico financeira de todas as empresas estatais com controle direto da União e/ou dependentes, além de verificar se permanecem as razões de



* C D 2 5 8 6 7 0 6 6 7 9 0 0 *

imperativo à segurança nacional ou de relevante interesse público que justificaram a sua criação.

A proposta foi despachada à Comissão de Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do plenário pelo regime ordinário. No prazo regimental, não houve emendas.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2023, de autoria dos Deputados Junio Amaral e Rodrigo Valadares, susta os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023.

O Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, revogou quatro dispositivos de três Decretos do Poder Executivo que tratam de avaliações financeiras de estatais no Programa Nacional de Desestatização (PND).

Os dispositivos revogados definiam que o Conselho Nacional de Desestatizações (CND), para fins da recomendação de inclusão de empresas no PND, deveria avaliar, a cada quatro anos, a sustentabilidade econômico financeira de todas as empresas estatais com controle direto da União e/ou dependentes, além de verificar se permanecem as razões de imperativo à segurança nacional ou de relevante interesse público que justificaram a sua criação.

É importante notar que o comando em questão não se tratava de um decreto governamental isolado. Ele garantia a observância do artigo 173 da Constituição, o qual estabelece que "a atuação direta do Estado em atividades econômicas só será admitida quando indispensável à segurança nacional ou a um interesse coletivo relevante".



E o instrumento essencial desta “checagem” era a avaliação a cada quatro anos da sustentabilidade econômico-financeira de todas as empresas estatais com controle direto da União e/ou dependentes.

Eliminar este controle mínimo sobre se a ação da Estatal está cumprindo o seu objetivo precípua sonega um elemento fundamental da Constituição Federal, configurando-se em destruição implacável de um pilar essencial na estrutura da governança corporativa das empresas estatais.

Ora, como o Estado brasileiro poderá estar informado, acompanhar, auditar e ainda ser transparente e responsável sem uma avaliação elementar sobre a sustentabilidade econômico-financeira de suas estatais?

A eliminação desta obrigação constitui um ato de omissão aos deveres básicos do governo brasileiro que é avaliar regularmente o desempenho das suas Empresas Estatais.

Sendo assim, a proposição é oportuna e meritória, motivo pelo qual, com base em todo o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BIA KICIS
Relatora



* C D 2 5 8 6 7 0 6 6 7 9 0 0 *